



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0044227/2023-44

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|----------------------------|--|
| LAS/Cadastro | 2100.01.0044227/2023-44 | NUREG Nordeste |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Livia Rocha Rezende | | CPF/CNPJ: 109.162.556-54 |
| Endereço: Rua Pedra Azul, nº 800 | | Bairro: Centro |
| Município: Nanuque | UF: MG | CEP: 35.860-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: Espolio Mauro Sérgio Rezende | | CPF/CNPJ: 043.980.176-15 |
| Endereço: Rua Pedra Azul, nº 800 | | Bairro: Centro |

| | | |
|--------------------|--------|-----------------|
| Município: Nanuque | UF: MG | CEP: 35.860-000 |
|--------------------|--------|-----------------|

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|--------------------------------------|
| Denominação: Fazenda Guadalajara | Área Total (ha): 277,936 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3701 Livro: 2M Folha: 101 Comarca: Nanuque – MG, Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11912 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Nanuque - MG, Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2790 Livro: 2 Folha: 2-J Comarca: Nanuque - MG | Município/UF: Serra dos Aimorés - MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): | |
| MG-3166709-B9F1.1D1E.6809.4DDB.AA32.021D.F754.F23E | |
| MG-3166709-4531.3E9D.8376.4202.9C6D.B982.F926.0CDB | |
| MG-3166709-6D2D.EDC1.EF2F.4B72.BA45.DD76.1E4C.3444 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|------------|----------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 149 | unidades |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|----------------|-----------|
| Agricultura | Cana de Açúcar | 31 |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | 31 | - | - | 31 |
| - | - | - | - | - |
| Total: | 31 | - | Total: | 31 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| Madeira | nativa | 20,85 | m ³ |
| Lenha | nativa | 3,67 | m ³ |
| - | - | - | - |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior
MASP: 0962117-8

Trata-se de procedimento simplificado, conforme §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/12/2023

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | Sirgas 2000 | 24K | 367.337 | 8.036.538 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, prevista art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica. É de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme Requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo.

12. OBSERVAÇÃO

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 21/12/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79265125** e o código CRC **6DCE104E**.